



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 30AA6-908C9-074CF



## **Decisão Monocrática 00571/2021-8**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 04342/2020-1

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Instaurada

**UG:** SEDU - Secretaria de Estado da Educação

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** VITOR AMORIM DE ANGELO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**PROCESSO TC:** 4342/2020-1  
**UG:** Secretaria Estadual de Educação - SEDU  
**CLASSIFICAÇÃO:** Tomada de Contas Especial Instaurada  
**RESPONSÁVEL:** Vitor Amorim De Angelo

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
INSTAURADA – NOTIFICAÇÃO - PRAZO 30  
DIAS**

**I - RELATÓRIO**

Tratam-se os presentes autos de Tomada de Contas Especial Instaurada, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, relativa a Prestação de Contas do repasse de recursos financeiros pelo Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola - PEDDE/2009 ao Conselho de Escola da EEEFM “Antônio Lemos Junior”.

Por meio do Protocolo TC 11402/2020-4 o gestor apresentou o OF/SEDU/GS/Nº 694 informando a instauração da referida tomada de contas por meio da Portaria nº 533-S, de 27 de agosto de 2020.

Em 18 de novembro de 2020 novamente comparece o responsável aos autos através da Petição Intercorrente TC 01133/2020-5 requerendo dilação de prazo por 90 dias, sendo o pleito deferido por meio da Decisão Monocrática 00907/2020-2, devidamente publicada no Diário Oficial de Contas Edição nº 1745 na data de 24/11/2020.

Transcorrido o prazo concedido, por meio do **Despacho 28236/2021-4** a Secretaria Geral das Sessões desta Corte de Contas informa que até a presente data não foi encontrada documentação em nome do responsável, tendo o prazo limite para



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

atendimento encerrado em 26 de abril de 2021.

É o que importa relatar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que a missão deste Tribunal de Contas é gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos, devendo, para tanto, auxiliar e direcionar seus jurisdicionados a **efetivar o cumprimento de suas responsabilidades como gestores públicos**, e que a medida de aplicação de sanções deverá ser tomada quando descumpridas normas regimentais;

Considerando que o **Despacho 28236/2020-4**, emitido pela SGS – Secretaria - Geral das Sessões informando que até 07/07/2021 não constava no Sistema e-TCEES, documentação alguma protocolizada em nome do Senhor Vitor Amorim de Angelo, ou da Secretaria Estadual de Educação referente a Decisão Monocrática 00907/2020-2.

Portanto, entendo como justo, nos presentes autos, notificar o responsável, dando-lhe a oportunidade de cumprir/concluir o que lhe foi determinado. Assim, frisando que o não atendimento pelo responsável às determinações que lhe foram impostas o sujeitará às penalidades previstas na legislação que rege a matéria, **DECIDO:**

Pela **NOTIFICAÇÃO** do Senhor Vitor Amorim de Angelo, responsável pela Secretaria Estadual de Educação, nos termos art. 358, III<sup>1</sup> do Regimento Interno – Res. 261/2013, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, contados a partir da notificação desta Decisão, **encaminhe a este Tribunal de Contas Tomada de Contas Especial Instaurada por meio da Portaria nº 533-S, de 27 de agosto de 2020, sob pena**

---

<sup>1</sup> Art. 358. O chamamento ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais, far-se-á mediante:

III - **notificação**, nos demais casos.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

de aplicação de multa, com base no art. 135, IV<sup>2</sup> da Lei Complementar 621/2012, c/c o art. 389, IV<sup>3</sup> do RITCEES.

**Notifique-se ao interessado** do teor da presente decisão.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

---

**2 Art. 135.** O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

**IV** - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal de Contas;

**3 Art. 389.** O Tribunal poderá aplicar a multa pecuniária prevista no art. 135 de sua Lei Orgânica, atualizada na forma prescrita no seu § 3º, aos responsáveis por contas e atos adiante indicados, observada a seguinte gradação:

**IV** – não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal: multa no valor compreendido entre três e vinte e cinco por cento;



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913